

(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls. 1)

REPETIÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/19 PROCESSO N° 008/19 Abertura dia 15 de abril de 2.019 às 10h00

A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade Concorrência Pública, com regime de concessão onerosa de uso tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal n° 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e Lei Municipal nº 157/2001, artigo 9º, destinada a Concessão de Uso e Exploração remunerada do ramo de Lanchonete e Conveniência em espaço público construído no Horto Florestal.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito à Praça Juca Novaes, n° 1.169, Avaré/SP, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via SEDEX.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1 - DO OBJETO

Concessão de espaço público para uso e exploração remunerada da Lanchonete e Conveniência do Horto Florestal, cujo espaço será cedido mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Horto Florestal, de acordo com Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

LOCAL: Rua Pernambuco, s/n.

2 - DO VALOR PROPOSTO PARA A CONCESSÃO

- 2.1 Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade MELHOR OFERTA) em R\$ 100,00 (cem reais);
- **2.2 –** O período do contrato se iniciará após data de assinatura do mesmo e se encerrará na mesma data, depois de cumprido o período especificado em contrato (05 cinco anos);
- 2.3 O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária;
- **2.4 –** O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato;
- 2.5 O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.2)

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

ENVELOPE A	ENVELOPE B
DOCUMENTAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Prefeitura da Estância Turística de Avaré
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO Nº 008/19	PROCESSO Nº 008/19
Abertura: 15 de abril de 2019 – 10 hs.	Abertura: 15 de abril de 2019 – 10 hs.
Razão Social e CNPJ.	Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante	Endereço completo do licitante

- **3.2** Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.
- **3.3** Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões quando não apresentadas no original deverão ser devidamente autenticadas. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.
- **3.4 -** Os envelopes **A "Documentação"** e **B "Proposta de Preço"**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, até as **09h30 do dia 15 de abril de 2.019**, impreterivelmente, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, <u>antecipadamente</u>, junto a Secretaria de Meio Ambiente, através do telefone (14) 3732-1225. Recomenda-se que a visita técnica seja realizada até dois (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, tendo em vista que esse é o prazo máximo para a impugnação de edital, de acordo com o artigo 41, §2º, da Lei de Licitações. A Secretaria de Turismo fornecerá o competente atestado, <u>sem o qual não poderão participar desta Concorrência Pública.</u>



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.3)

4.3 - Qualquer dúvida em relação ao objeto deverá ser apresentada por escrito durante a visita técnica. Após a contratação, não poderá mais a empresa contestar o Termo de Referência.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** No dia, hora e local, estabelecidos neste edital, para a visita técnica e a abertura dos Envelopes A e B, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.
- **5.2** No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida. Juntamente com cópia autenticada do contrato social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) do proprietário, que ficará retida no processo, junto com a procuração.
- **5.3** No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivados na repartição competente.
- **5.4 -** Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.
- 5.5 Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.
- **5.6 –** Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.
- **5.7** Uma vez entregue os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope "A" e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "A" - "Documentação" e "B" - "Proposta" terão suas aberturas iniciadas às 10:00 horas, do dia 15 de abril de 2.019, começando pelo Envelope "A", resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope "B" das proponentes habilitadas.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.4)

- **6.2 -** A ausência dos dizeres, constituirá motivo para desclassificação do licitante, diante do caráter sigiloso das propostas.
- **6.3** A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope **"B" "PROPOSTA"**, totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- **7.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **7.2.2 -** Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **7.2.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da Regularidade Fiscal, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

- 7.3.1 Cartão do C.N.P.J;
- **7.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **7.3.3 -** Prova de Regularidade fiscal com:
- -Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- -Fazenda Estadual Procuradoria Geral do Estado (ICM/ICMS Débitos inscritos na Dívida Ativa);
- -Fazenda Municipal, referente aos débitos **mobiliários** (ISS/Taxa de Licença) e **imobiliários** (IPTU);
- 7.3.4 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- **7.3.5 -** Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.
- **7.3.6 –** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **7.3.6.1 –** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.5)

7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

- **7.4.1** O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício, declarado pela Junta Comercial.
- **7.4.2 Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 7.4.3 Deverá constar no Envelope "A", o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.5 – Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que é ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que a **CONCESSIONÁRIA** vier a introduzir no prédio (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- **b)** Declaração expressa de aceitação de todas as condições do presente Edital e das especificações, que farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- c) Declaração de que as despesas decorrentes da aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do imóvel correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.2 deste edital);
- d) Declaração, para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal, de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Atestado de Visita Técnica, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e assinada pelo respectivo responsável que acompanhou a visita.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.6)

- **f)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** competente ou **por servidor desta Administração**, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93. A autenticação feita por servidor deverá ser realizada <u>antes</u> que os envelopes sejam lacrados pela licitante.
- **7.7 -** Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope **A "DOCUMENTOS"**.
- **7.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- **a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

- **8.1.** A proposta Comercial contida no Envelope "B" deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada** pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos elementos contidos nos itens **8.1.1 a 8.1.7.**
- **8.1.1** Identificação clara da proponente.
- **8.1.2 –** Preço proposto para pagamento mensal, que não poderá ser inferior à **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, atualizados anualmente, de acordo com o IGPM (FGV).
- **8.1.3. -** Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- **8.1.4** O prazo para execução da obra prévia e funcionamento: será no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do contrato.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.7)

- **8.1.5** Condições de pagamento: O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da concedente, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.
- 8.1.6 número do CNPJ carimbado ou impresso.
- **8.1.7** qualificação do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento número da carteira de identidade, CPF, endereço, email institucional e e-mail pessoal com outorga de poderes para tal ato.

9 - DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1 –** A Comissão de Licitação levará em consideração, para julgamento, a MAIOR OFERTA apresentada como prestação mensal da concessão para a municipalidade, desde que sejam atendidas todos os itens previstos no edital
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas de preço:
- a) que não atendam as exigências do edital;
- b) manifestamente inexequíveis.
- **9.3** A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.
- 9.4 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- **b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.8)

h) a adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

10 - DO CONTRATO

- **10.1 -** Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Convocação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2** O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusive sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.
- **10.3** Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.
- **10.4 -** Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 77 e 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.
- **10.5** A minuta do futuro contrato integrará o presente edital, como anexo.

11 - DAS PENALIDADES

- **11.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.9)

- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via email, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Dia´rio Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- **§ 3º** Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.10)

- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.11)

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação. **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 - A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar a Lanchonete e Conveniência localizada no Horto Florestal.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.12)

12.2 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso à Lanchonete e Conveniência.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **13.1 -** A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;
- **13.2** A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;
- **13.3** É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;
- **13.4** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **13.5** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **13.6** É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;
- **13.7** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;
- 13.8 Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;
- **13.9** Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;
- **13.10** O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;
- **13.11 -** Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.13)

- **13.12 -** Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;
- **13.13 -** Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;
- **13.14** Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **13.15** É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.
- **13.16** A concessionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.
- **13.17** Ao assumir a lanchonete e conveniência do Horto Florestal, a concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP para 1 botijão P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; <u>CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.</u> Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **13.18** A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **13.19** As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **13.20 -** A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura da Estância Turística de Avaré em até 30 dias da assinatura do contrato.

14 - DO FUNCIONAMENTO

14.1 - Será obrigatório o funcionamento da lanchonete e conveniência do Horto Florestal: de terça a domingo, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda-feira, exceto quando houver feriado.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.14)

- **14.2** A CONCESSIONÁRIA terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal, sendo das 07:00 às 19:00 horas e, no horário de verão, das 07:00 às 20:00 horas.
- **14.3** O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.
- **14.4** Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

15 - DO PRAZO DE CONTRATO

- **15.1 –** O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, prorrogáveis por igual período;
- **15.2 –** Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, o contrato será extinto automaticamente.

16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **16.1** Fica a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Secretário Municipal JUDÉSIO BORGES.
- **16.2** Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;
- **16.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;
- **16.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes:
- 16.5 A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

17 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

- **17.1** Obriga-se a concessionária a executar e finalizar a obra prévia da lanchonete do Horto Florestal no prazo máximo de 120 dias, contados após a assinatura de contrato.
- **17.2** Entende-se por obra prévia: a construção de central de GLP para 1 botijão P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; <u>CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.</u>
- **17.3** A obra prévia deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Serviços, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.15)

- **17.4 -** O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;
- **17.5** Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1 -** Dos atos praticados no curso deste procedimento licitatório, caberão os recurso previstos no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, e deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00 às 16h00), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso;
- **18.2** A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fax símile ou e-mail, relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.
- **18.3** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.
- **18.4** Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.
- **19.2** Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **19.3** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Orgânica da Estância Turística de Avaré, artigo 119 e pela Lei Orgânica nº 157/2001, artigo 9º.

20 - RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.16)

- 20.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **20.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 20.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **20.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **20.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **20.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **20.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da competente Lei;
- 20.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **20.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **20.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **20.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei;
- **20.14** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.15 o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Modelo de termo de aceitação do edital

Anexo IV - Termo de Referência

Anexo V - Memorial Descritivo

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, n° 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, n° 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.17)

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2508.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 08 de março de 2.019.

Judésio Borges Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Avaré



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 – fls.18)

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/19 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA

Aos dias do mês de de dois mil e dezenove, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, JUDÉSIO BORGES, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.209.954-8 e do CPF nº 049.223.088-90, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP — de ora em diante denominada CONCEDENTE e de outro lado a empresa, cadastrada no CNPJ sob o número, cadastrada no CNPJ sob o número, com sede na, representada pelo Senhor, portador do RG, portador do RG, residente e domiciliado na, no, portador do RG, ed ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A CONCEDENTE, na qualidade de proprietária do local, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada da Lanchonete e Conveniência do Horto Florestal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Horto Florestal, de acordo com termo de Referência anexo ao edital, do qual faz parte integrante, à empresa, fornecendo produtos e serviços que seguem: -Venda de lanches, porções e refeições rápidas
-Venda de bebidas, refrigerantes, água e cerveja em lata (exceto bebidas alcoólicas em garrafas e destilados) -Venda de sorvetes e sobremesas em geral -Venda de gêneros alimentícios diversos -Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência -É permitido o uso do espaço para música ao vivo, desde que a atividade não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente. LOCAL: Rua Pernambuco, s/n.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR 2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal inicial de R\$

ofertado pela CONCESSIONÁRIA por ocasião do procedimento licitatório em epígrafe.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.19)

- **2.2 –** A concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.
- **2.3 –** Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia do Restaurante do Horto Florestal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do contrato.
- **2.4 –** Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se-á, automaticamente o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 001/19 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.
- **4.2** O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DO VALOR

O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

- **6.1 -** Será obrigatório o funcionamento da lanchonete e conveniência do Horto Municipal: de **terça a domingo**, sendo facultativo seu funcionamento na segunda-feira, exceto quando houver feriado.
- **6.2** A CONCESSIONÁRIA terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal, sendo das 07:00 às 19:00 horas e, no horário de verão, das 07:00 às 20:00 horas.
- **6.3** O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.
- **6.4 -** Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.20)

- **7.1** A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;
- **7.2 -** A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;
- **7.3** É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;
- **7.4 -** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **7.5 -** É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.
- **7.6** É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;
- **7.7** A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;
- 7.8 Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;
- **7.9** Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;
- **7.10 -** O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;
- **7.11 -** Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- **7.12** Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.21)

- **7.13 -** Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;
- **7.14** Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- **7.15** É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.
- **7.16** A concessionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.
- **7.17** Ao assumir a lanchonete e conveniência do Horto Florestal, a concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP para 1 botijão P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; <u>CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.</u> Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **7.18** A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **7.19** As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- **7.20 -** A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura da Estância Turística de Avaré em até 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- **8.1 –** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar a Lanchonete e Conveniência localizada no Horto Florestal.
- **8.2 –** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso à Lanchonete e Conveniência.

CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.22)

Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA

- **10.1** Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia da Lanchonete do Horto Florestal no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados após a assinatura do contrato.
- **10.2** Entende-se por obra prévia: a construção de central de GLP para 1 botijão P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; <u>CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.</u>
- **10.3** A obra prévia deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- **10.4 -** O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;
- **10.5 -** Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.23)

- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via email, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Dia´rio Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.24)

- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.25)

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação. **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.26)

- 12.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **12.3 -** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **12.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **12.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **12.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **12.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **12.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da competente Lei:
- 12.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **12.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **12.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **12.13** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- **12.14** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.15 o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 008/19 – Concorrência Pública nº 001/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **14.1** Fica a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, representado pelo Secretário Municipal JUDÉSIO BORGES.
- **14.2** Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;
- **14.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.27)

- **14.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 14.5 A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

RG	RG		
Nome	Testemunhas: Nome		
	IO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CIA TURÍSTICA DE AVARÉ	co	ONCESSIONÁRIA
Pre	efeitura da Estância Turística de Avaré, aos	_de	de 2019.



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.28)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empr	esa						adast	rada	no	CNJP	sob	número
			_, sed	iada	na							, na
cidade	de						_,	ı	repre	esentac	la	por
									_			
(nacionalidade)				`	estado	,,				<u>.</u>		ofissão),
		(vinculo					•		_		_	
documento dev	•				•							
atividades de a		•	-							•		
procuração co								•				
poderes), porta	ador do	RG										número
		··············	resid		e DECLA		micilia		na L 4		cidade	e de veniente
impeditivo à su órgãos públicos Local e data		, ,	•	ipação	o em P	rocess	os/pro	ocedir	ment	os licita	•	
Representante	e legal					_						



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.29)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF. (Modelo)

A empresa _		, cadastr	ada no CNJP sob	número
	, sediada na			, na
cidade de		,	representada	por
(nacionalidade),	(estaction) (vinculo com a empresa,	do civil),		ofissão),
atividades de admin	er poderes de decisão, quer p istração e gerência no contr ma reconhecida em Cartóri do RG, residente	elo fato de ter sid ato social ou est o, subscrita por , cadas e domiciliado	lo incumbido de dese atuto da empresa, q pessoa detentora strado no CPF sob	envolver quer por de tais número de
Ministério do Trabalh	no, nos moldes do inciso XXXI	-		
Local e data				
Representante lega	I			



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.30)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa	, ,	cadastrada no CNJP sob número
	, sediada na	, na
cidade de		_, representada por
(nacionalidade),	(estado civil), (vinculo com a empresa, por exem	
atividades de admir	er poderes de decisão, quer pelo fato de nistração e gerência no contrato social ma reconhecida em Cartório, subscr do RG, residente e don	e ter sido incumbido de desenvolver lou estatuto da empresa, quer por
saúde, higiene e seg	gurança do trabalho de seus empregado:	•
Local e data		
Representante lega	 al	



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.31)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS APLICADOS NA OBRA. (Modelo)

A en	npresa				, cada	strada no	CNJP s	sob número
			, sediada	na	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			, na
cidade	de				,	repre	sentada	por
(nacionalida	ade),			(estado	civil),			(profissão),
`	, 	(vinculo	com a emp	rèsa, por	exemplo,	sócio-gere	nte. O si	gnatário do
documento	deverá te	r poderes d	le decisão, d	quer pelo	fato de ter	sido incum	ibido de d	desenvolver
atividades of	de admin com firr	istração e g na reconhe	gerência no ecida em C	contrato	social ou e subscrita p	estatuto da or pessoa	a empres a detento	a, quer por
, , ,			residente	е	domicilia			ade de
			. [DECLARA	aue se res	sponsabiliz	za pela ai	utenticidade
e procedêno	cia dos pr	odutos aplic	cados na Ob		'	'	•	
Local e data	a							
Local o date	4							
Representa	ante lega	1						



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.32)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DAS OBRAS LICITADAS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa		, cadas	strada no CNJP sob	número
	, sediada na _			, na
cidade de _		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	representada	por
(nacionalidade), (vince	(estadulo com a empresa, p	o civil),or exemplo. s		rofissão), atário do
documento deverá ter podere atividades de administração procuração com firma recopoderes), portador do RG	es de decisão, quer pe e gerência no contra onhecida em Cartório , residente e	lo fato de ter s to social ou es , subscrita po , cada domiciliad	ido incumbido de des statuto da empresa, o or pessoa detentora astrado no CPF sob do na cidade	envolver quer por de tais número e de
reservas, aos itens editalício Pública n° 001/19 – Proc execução do objeto licitado.	s, às cláusulas contrat	uais constante		orrência
Local e data				
Representante legal				



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.33)

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ADOTA AS NORMAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RELATIVAMENTE A PROTEÇÃO DE SEUS TRABALHADORES (Modelo)

A en	npresa				, cada	strada	no CNJI	P sob ni	úmero
			, sediada	na	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				_, na
cidade	de				,	re	epresenta	da	por
(nacionalida	ade),			(estado	civil),	,		(profi	ssão),
•	,,	(vinculo	com a emp	rèsa, por	exemplo,	sócio-c	erente. C		, .
documento	deverá te	r poderes d	de decisão,	quer pelo f	ato de ter	sido in	cumbido d	de desen	volver
	de admin com firi	istração e na reconh	gerência no	contrato	social ou ubscrita ¡	estatuto oor pe	o da emp	oresa, quo entora de	er por e tais
. , ,		,	residente	е	domicilia	ado	na	cidade	de
			,	DECLARA	A que ad	ota as	normas	exigidas	pelo
Ministério P	úblico do	Trabalho re	elativamente	a proteçã	o de seus	trabalh	adores.	J	•
Local e data	a								
Representa	ante lega	l							



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.34)

DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 006/2013 DA CONTROLADORIA MUNICIAL (Modelo)

A empresa		,	cadastrada	no CNJP	sob	número
	, sediada	na				, na
cidade de			_, r	epresentada	а	por
(nacionalidade),		(estado civil),			- ''	ofissão),
documento deverá ter atividades de administ procuração com firma poderes), portador do	tração e gerência no caração e gerência no caração em Caração RG, residente	uer pelo fato d contrato socia artório, subsc e doi	e ter sido in l ou estatut rita por pe , cadastrac miciliado	ocumbido de o da empressoa deter de no CPF na c	e dese esa, q ntora sob idade	envolver luer por de tais número de
sócios ou funcionário contratante ou respons cônjuge, companheiro reta e colateral, e por contratante ou respons	s que sejam servido sável pela licitação, be ou parente em linha r afinidade, até o segur	m como não p eta, colateral o	es políticos possui propr ou por afinic	do órgão ietário ou s dade, até o	ou e ócio q tercei	entidade lue seja iro grau
Local e data						
Representante legal						



(Repetição de Edital de Concorrência Pública nº 001/19 - fls.35)

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/19 PROCESSO N° 008/19

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
Pelo presente termo, a Empresa por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de Avaré, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à Concorrência Pública n° 001/19 aceitando, portanto, todos os seus termos.
Por ser a expressão da verdade, firma o presente.
Localidade, data
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Avaré, 07 de novembro de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão para uso e exploração remunerada da lanchonete e conveniência do Horto Florestal Municipal

OBJETO:

Concessão para uso e exploração remunerada da Lanchonete e Conveniência do Horto Florestal Municipal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento ao turista e demais usuários do Horto Florestal Municipal, fornecendo produtos e serviços que seguem:

- -Venda de lanches, porções e refeições rápidas
- -Venda de bebidas, refrigerantes, Água e Cerveja em lata (exceto bebidas alcoólicas em garrafas e Destilados.
- -Venda de sorvetes e sobremesas em geral
- -Venda de gêneros alimentícios diversos
- -Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência
- -É permitido o uso do espaço para música ao vivo, desde que a atividade não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente.

PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR:

Fica fixado o valor inicial para Licitação (modalidade melhor oferta) em R\$ 100,00 (Cem reais).

O prazo de vigência deste contrato será de **05 (Cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal.

A Concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local conforme Memorial Descritivo elaborado pela secretaria Municipal de Planejamento e Transporte.

Obriga-se a Concessionária a executar a obra prévia da lanchonete e conveniência do Horto Florestal Municipal, e iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do contrato.

M

Rua Pernambuco, s/n°- Braz II - CEP: 18.701-180 Avaré - SP Contato: (14) 3732-1225 / E-mail: meioambiente@avare.sp.gov.br



Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se automaticamente o presente contrato.

PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária.

O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta do FUNDO

MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CORREÇÃO DO VALOR:

O valor deste contrato será corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV), usando como base a data de assinatura do contrato.

FUNCIONAMENTO:

Será obrigatório o funcionamento do lanchonete e conveniência do Horto Florestal Municipal: de <u>Terça a Domingo</u>, sendo facultativo seu funcionamento, na segunda-feira, exceto quando houver feriado.

A concessionária terá que seguir o horário de funcionamento do Horto Florestal Municipal. Sendo das 07:00hs às 19:00hs e no horário de verão das 07:00hs às 20:00hs

O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

M



A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança /paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender as exigências do Corpo de Bombeiros para fins de obtenção de AVCB, desde que submetida à aprovação e concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento.

É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária; A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido; ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos da Estância Turística de Avaré;

Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

1/2



A concessionária deverá se atentar para a proibição de venda de bebidas alcoólicas em garrafas, destilados e cigarros na Lanchonete do Horto Florestal Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer ato infracional neste sentido.

Ao assumir o lanchonete e conveniência do Horto Florestal Municipal, a concessionária assume as seguintes obrigações, custeada pela própria: construção de central de GLP para 1 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e

acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

A obra descrita acima deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura da Estância Turística de Avaré em até 30 dias da assinatura do contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE:

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar o lanchonete e Conveniência localizada no Horto Florestal Municipal, Rua Pernambuco s/n.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve garantir o livre acesso e a manutenção da via de acesso ao lanchonete e Conveniência.

INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

M



EXECUÇÃO DA OBRA PRÉVIA:

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar e finalizar a obra prévia da lanchonete do Horto Florestal Municipal, e iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados após a assinatura do contrato. Entende-se por obra prévia: a construção de central de GLP para 1 botijões P45; elaboração de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive a aprovação e obtenção para AVCB; intervenções na cobertura do prédio; instalações de metais e acessórios; intervenções e esquadrias e elementos em vidros; intervenções em pintura; CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

A obra prévia deverá ser acompanhada e avalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras, com a concordância da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

O não cumprimento do prazo especificado poderá incorrer em penalidade à concessionária de revogação de contrato, reversão do imóvel objeto deste, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento pela obra que já estiver edificada;

Todas as despesas com edificações, quer materiais, mão de obra, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros e imobiliárias (registrais) serão de inteira responsabilidade da concessionária.

SANÇÕES:

A inobservância do disposto neste memorial descritivo sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades, de forma subsidiária:

Advertência por escrito, em caso de infringência às cláusulas contratuais e/ou à legislação aplicável;

Multa no valor de 5% sobre o valor global do contrato;

Multa no valor de 10% sobre o valor global do contrato;

As multas deverão ser pagas à Administração Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da notificação, ou, em caso de recurso, da data da decisão final, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.





RESCISÃO:

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nós prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e
- prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 da competente Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 10 do art. 65 desta Lei; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o descumprimento da multa contratual.

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A



FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades; as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

Atenciosamente.

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rg 13.209.954-8



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

1. Objetivo

O objetivo deste memorial é esclarecer os procedimentos da obra de reforma que deverão ser executados no local.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com este memorial e com os documentos referidos.

Os serviços que não tiverem suas especificações neste documento deverão seguir as normas brasileiras pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados e, na falta de qualquer indicação, fazer uso da técnica desenvolvida pela prática junto a profissionais de comprovada capacidade, visando soluções de bom senso, aprovando-os previamente com a fiscalização.

Se, por ventura, alguns materiais ou equipamentos do projeto não estiverem claramente especificados, devem ser subentendidos como sendo de 1ª qualidade, de fabricantes tradicionais e com a garantia de sua utilização.

Serão escolhidos materiais agregados de boa qualidade, isentos de materiais orgânicos, obedecendo às normas ABNT.

Quaisquer problemas técnicos, com relação a materiais e ou fornecedores, devem ser levados ao conhecimento da fiscalização, a qual indicará como solucioná-los.

2. Objeto

2.1. Identificação do prédio

O memorial descritivo em questão refere-se à obra de **Reforma da Lanchonete do Horto Florestal**, localizada na Rua Pernambuco, s/n, Braz I, Avaré/SP.

2.2. Descrição do prédio

O prédio está localizado em área urbana do município de Avaré, sendo que a sua reforma não resulta em nenhum impacto ambiental (Decreto Estadual nº 49.674 de 06/06/2005 e Decreto Estadual nº 56.565 de 22/12/2010), bem como não pertence ao patrimônio histórico, pelo qual não é objeto de tombamento. Atualmente encontra-se desocupado, tendo somente seus sanitários sendo utilizados pelo público que faz uso do Horto Florestal, para prática de atividades esportivas e para lazer.

2.3. Materiais

Modificações ou substituições de materiais deverão receber aprovação prévia da fiscalização.

Os materiais empregados deverão obedecer aos padrões de qualidade definidos pelas normas brasileiras. Todos os materiais empregados poderão ser substituídos por outros similares desde que o material proposto possua similaridade nos seguintes itens: qualidade, resistência, aspecto e custo.

2.4. Segurança do trabalho

A empresa contratada deverá atender todas as recomendações constantes nas normas e obrigações do empregador relativas à segurança do trabalhador.

2.5. Mão de obra



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

Observar as práticas de boa execução, empregando somente material com a qualidade especificada.

Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços. No caso em que haja subcontratadas, estas deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização.

Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas apresentados.

Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias.

Providenciar para que os materiais, ferramentas e equipamentos estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos fixados.

Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade.

Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista, inclusive das subcontratadas.

Todos os encargos derivados das leis sociais e trabalhistas em vigor correrão por conta da contratada, que providenciará o seu fiel recolhimento.

2.6. Canteiro

É de responsabilidade da contratada manter em estado de higiene todas as instalações do canteiro de obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo e detritos em geral e de forma satisfatória ao uso.

Caberá à contratada manter no canteiro de obra todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.

A contratada deverá manter no canteiro de obra os equipamentos de proteção contra incêndio, na forma da legislação em vigor.

Caberá à contratada obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis. Para tanto deverá existir na obra o "diário de obra", no qual serão anotadas todas as ocorrências diárias relativas ao desenvolvimento dos serviços.

2.7. Segurança do trabalho e vigilância

Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obra da contratada, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observação dos regulamentos e normas de caráter geral.

Será de competência da contratada, acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

A contratada fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, óculos de



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

segurança contra radiações, óculos de segurança contra respingos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na norma regulamentadora NR-18, aprovada pela portaria 3.214, de 08/06/78, do ministério do trabalho, publicada no D.O.U., de 06/07/78 (suplemento).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

A - SERVIÇOS PRELIMINARES

Antes do início de qualquer serviço, deverá ser fixada a placa da obra contendo todas as informações sobre a obra e sobre a empresa que a executará. Esta placa deverá ser mantida pela empresa por toda a obra em ótimas condições.

Limpeza do terreno

Será realizada a limpeza geral nos locais a serem ocupados pelas instalações necessárias à execução da obra, para que não sejam afetadas as instalações da futura obra.

Fica a cargo da Empreiteira o bota-fora do material proveniente da execução dos serviços de limpeza do terreno, devendo cuidar, nos termos da Legislação Municipal, da limpeza das vias públicas.

Locação da obra

A locação interna da obra deverá ser executada com instrumentos apropriados ao serviço.

A locação da obra será totalmente executada pela Empreiteira, sendo de sua inteira responsabilidade a execução deste serviço, sendo que a ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará, para esta, na obrigação e reposições que se tornem necessárias a juízo da fiscalização.

AVCB

A contratada deverá elaborar e aprovar o projeto de prevenção e combate a incêndio, de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, assim como solicitar a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para entrega a administração municipal.

B - REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE

A reforma do prédio existente em uso consistirá na execução dos serviços abaixo descritos e também daqueles indicados na planilha orçamentária e nos desenhos.

DEMOLIÇÕES

Será removido todo o piso cerâmico da área externa e da sala ao lado direito, para substituição. Serão removidas todas as lonas para a substituição.

Será removido todo o alambrado que faz o fechamento das laterais.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

Alvenaria

Deverá ser feita a demolição de uma parede de alvenaria existente dentro do banheiro masculino, possibilitando a criação de um segundo box sanitário. Consequentemente fazendo a retirada e recolocação da bacia sanitária

COBERTURA

A cobertura e a estrutura da cobertura do edifício deverão passar por manutenção, com substituição de peças danificadas, a recolocação de peças faltantes e limpeza geral das telhas.

COZINHA

Deverá passar por uma limpeza completa.

Deverá ser providenciado um novo gabinete para a pia.

O forro deverá passar por manutenção para recuperação de algumas partes.

PINTURA DE TODAS AS ÁREAS

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, sendo cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar o intervalo considerado entre duas demãos sucessivas. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, louças, metais, etc); os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver fresca, empregando removedor adequado.

Toda vez que uma superfície estiver sendo lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e depois com um pano seco, para remover todo o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

Toda superfície deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto a textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante).

- Pintura das áreas internas e externas.
 Deverá ser aplicado fundo preparador após lixamento adequado e posterior pintura em duas demãos com látex acrílico de cor a definir.
- Esmalte sintético em paredes

Deverão ser aplicadas duas demãos de tinta esmalte sintética nas paredes dos banheiros.

• Esmalte em esquadrias de madeira

Após lixamento e limpeza, deverá ser aplicada massa para corrigir defeitos e posteriormente aplicar tantas demãos quanto necessárias, após o lixamento, com esmalte sintético brilhante. As ferragens das portas não deverão receber pintura.

• Esmalte em esquadrias metálicas

Todas as grades, portões, janelas, portas, guarda-corpos e corrimãos metálicos deverão ser pintados. Após limpeza e lixamento preliminares com escova de aço ou processo químico, deverá ser aplicada uma demão de zarcão ou outro produto anticorrosivo, sendo feitas correções das imperfeições da superfície metálica



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

com massa e eliminação de excesso com lixa nº 0 (zero). Só então serão aplicadas duas demãos de esmalte sintético brilhante.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverão ser instaladas as luminárias na parte externa.

As instalações elétricas deverão passar por manutenção assim como as luminárias.

SERVIÇOS EXTERNOS E COMPLEMENTARES

- Recolocação das fechaduras das portas
 Deverão ser providenciadas fechaduras para todas as portas.
- Águas pluviais

Será executada a adequação da captação de águas pluviais, com manutenção das canaletas existentes.

Combate a incêndio

Deverão ser instalados extintores de P.Q.S. e de Água Pressão, bem como a sinalização de emergência, locados da forma determinada pelas normas do Corpo de Bombeiros.

C - IMPLANTAÇÃO DE BANHEIRO ACESSÍVEL

ALVENARIA

• Alvenaria de tijolo cerâmico furado

Será feito o fechamento de uma porta existente dentro da sala localizada à direita da edificação, para a adaptação do espaço para a implantação de um banheiro acessível.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

- Deverão ser executadas instalações hidráulicas no W.C.
 - o Instalação de lavatório acessível.
 - o A torneira deverá ser do tipo com fechamento automático.
 - Instalação de vaso sanitário acessível, com tampa aberta na frente.
 - o Instalação de ralo.

REVESTIMENTOS

No W.C. deverá ser instalado revestimento cerâmico branco.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão passar por manutenção assim como as luminárias.

D – LIMPEZA GERAL DA OBRA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

Local: Rua Pernambuco, s/n

Braz I Avaré/SP

Data: 28/01/2019

 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos, aparelhos e as instalações definitivamente ligadas às redes dos serviços públicos de água, esgoto, energia e telefone.

Todo o entulho será removido do terreno pela Empreiteira, cabendo a esta também a retirada do Canteiro de Obras, bem como os reparos necessários a serem executados no local onde estava instalado, especialmente o replantio de grama.

Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção dos pisos recém-concluídos, até a conclusão da obra.

Todos os aparelhos como luminárias, espelhos de tomadas e interruptores, torneiras, cubas, etc., deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza, tomando-se os devidos cuidados para não danificar qualquer uma das peças. Caso isso venha a ocorrer, a Empreiteira fica obrigada a reparar os danos o mais rápido possível, com pena de não ser efetuado o Recebimento Provisório.

Tais disposições valem para: paredes, tetos, esquadrias, caixilhos, pisos, equipamentos em geral, etc.

E – OBSERVAÇÕES GERAIS

Secretário do Planejamento e Transportes

- O concessionário deverá submeter à apreciação da fiscalização, em tempo hábil, amostras ou catálogos dos materiais especificados para a obra.
- O concessionário deverá manter contato com autarquias, concessionárias e órgãos públicos, a fim de obter as aprovações necessárias, bem como atender eventuais ressalvas relacionadas às novas instalações.
- O concessionário deverá apresentar AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do edifício a ser reformado
- Serviços que exijam mão de obra especializada, dedicada inteiramente a um determinado protótipo comercial, deverão ser executados por mão de obra credenciada junto ao fabricante.
- O concessionário terá o prazo de 30 dias para apresentar o projeto para a apreciação dessa secretaria, juntamente com a secretaria gestor do meio ambiente.

	PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARI
	Avaré, 28 de Janeiro de 2019
Alexandre Leal Nigro	
Engenheiro Civil CREA 5060938563	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: Reforma da Lanchonete do Horto Florestal

LOCAL: Rua Pernambuco, s/n - Bairro: Braz I - Avaré/SP

DATA: 28/01/2019



Foto 1 - Telhado principal e do lado esquerdo (vista posterior)





Foto 2 - Telhado do lado direito (vista posterior)



Foto 3 – Lateral direita cercada por alambrado (vista posterior)







Foto 4 – Alambrado que cerca o lado direito (vista posterior)



Foto 5 – Entrada pelo lado esquerdo (vista frontal)





Foto 6 – Vista de dentro da área externa da lanchonete



Foto 7 – Janelas de enrolar da lanchonete





Foto 8 – Detalhe do telhado com falta de telhas





Foto 9 – Portas dos sanitários, da cozinha da lanchonete (lado esquerdo) e de uma sala utilizada como depósito (lado direito)



Foto 10 – Detalhes da canaleta de coleta de águas pluviais





Foto 11 - Porta da sala utilizada como depósito





Foto 12 – Porta da cozinha da lanchonete





Foto 13 - Boxes do banheiro feminino



Foto 14 – Janela do banheiro feminino



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 15 – Lavatório e espelho do banheiro feminino



Foto 16 – Divisória da entrada do banheiro masculino



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 17 – Mictórios do banheiro masculino



Foto 18 – Lavatório e espelho do banheiro masculino



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 19 - Box do banheiro masculino



Foto 20 – Luminária e divisória criada no banheiro masculino





Foto 21 – Ponto de iluminação do corredor





Foto 22 - Entrada da cozinha da lanchonete



Foto 23 – Parte iinterna da janela de correr da cozinha da lanchonete





Foto 24 – Parte interna das janelas de correr da cozinha da lanchonete





Foto 25 – Janelas basculantes da cozinha da lanchonete



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 26 – Gabinete e pia da cozinha da lanchonete



Foto 27 - Fundos da cozinha da lanchonete



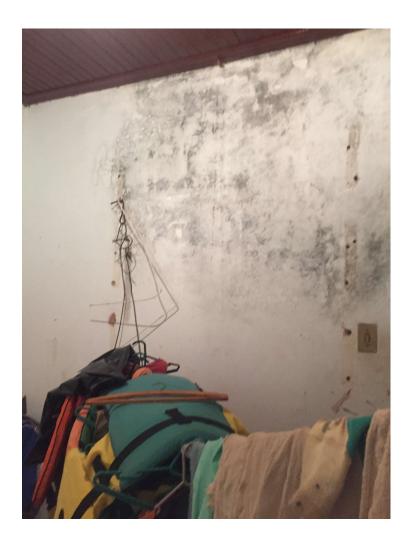


Foto 28 - Infiltração na parede da sala utilizada como depósito







Foto 29 - Sala utilizada como depósito



Foto 30 – Detalhe das paredes descascadas, da sala utilizada como depósito





Foto 31 – Alambrado a lateral direita da lanchonete (vista posterior)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES



Foto 32 – Lateral direita cercada por alambrado (vista posterior)

Eng. Civil – Alexandre Leal Nigro CREA: 5060938563